

**RELATO Nº 052/2023-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2020-2P200

**Edital:** Contrato de Empreitada N.º 013/2021. CONTEK Engenharia S/A.

**Objeto:** Execução dos serviços de pavimentação da Rodovia ES-313, Trecho Entr. ES-130 (Pinheiros) – São João do Sobrado, extensão: 20,70 km, no município de Pinheiros, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional IV (SR-IV) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES.

**Diretoria**

**Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do 5.º Termo Aditivo de Reequilíbrio, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 013/2021. 3.º pleito de reequilíbrio.

**Base Legal:** Portaria Conjunta SECONT/SEMOBI/PGE/DER-ES N.º 002-S de 03/06/2022;  
Portaria Conjunta SEMOBI/SECONT/PGE/DER-ES N.º 003-S/2022, de 12 de dezembro de 2022;  
Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT n.º042;  
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;  
Contrato Administrativo DER-ES N.º 013/2021.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do 5.º Termo Aditivo de reequilíbrio econômico e Financeiro, ao Contrato de Empreitada N.º 013/2021, celebrado com a empresa CONTEK ENGENHARIAS/A., de acordo com a Portaria Conjunta SEMOBI/SECONT/PGE/DER N.º 002-S/2022 de 03 de junho de 2022, referente às 17ª e 18ª medição do contrato.

**3. Relatório inicial.**

Trata de solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, solicitado pela empresa CONTEK Engenharia S/A, apresentado à fiscalização do contrato, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização,

encaminhou as justificativas da necessidade de elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado à peça #859.

Vale registrar que o presente aditamento consubstancia-se no 5.º Termo Aditivo ao Contrato 013/2021, sendo, destes, o 3.º pleito de reequilíbrio econômico e financeiro estando, nestes autos, registrados todos os pleitos referenciados.

No entanto, considerando que os demais pleitos de reequilíbrio já tramitaram até a autorização e efetivação de seu pagamento, não serão objeto dos registros lançados neste Relatório, sendo tratado aqui somente o pleito do 3.º reequilíbrio econômico e financeiro, sobre o qual pende solicitação de deliberação da Diretoria Colegiada.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso reequilíbrio econômico e financeiro (aditamento de valor contratual), ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso VI.

#### 4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

#### 5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 05/04/2021 com a empresa CONTEK ENGENHARIA S/A., a um valor de R\$ 53.356.566,86 (cinquenta e três milhões e trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com data-base de novembro/2019 e prazo de execução total do objeto fixado em 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da ordem de R\$ 76.033.304,67 (setenta e seis milhões e trinta e três mil e trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 64.606.708,32 (sessenta e quatro milhões e seiscentos e seis mil e setecentos e oito reais e trinta e dois centavos), referente ao valor total do contrato a preços iniciais, R\$ 3.817.913,71 (três milhões e oitocentos e dezessete mil e novecentos e treze reais e setenta e um centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro das medições de n.º 01 a 12, R\$ 4.218.658,89 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro das medições de n.º 13 a 16 e R\$ 3.390.023,75 (três milhões, trezentos e noventa mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao reequilíbrio econômico-financeiro das medições de n.º 17 a 18, conforme peça #949.

## 6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #872 a #877, informações orçamentárias relativas à despesa que se pretende realizar, bem como outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante das informações trazidas pela GEFIN/DER-ES, a Diretoria Executiva Geral, veio aos autos confirmar o valor do pleito do reequilíbrio relativo à 17.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup> medições, nos termos que se lê à peça #915.

## 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 5.<sup>o</sup> termo de aditivo pretendido (3.<sup>o</sup> de reequilíbrio), aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 068-2023, RELATÓRIO JURÍDICO E OFÍCIO CIRCULAR CMERGP N.º 238-2023**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #908.

Diante disso, os autos foram remetidos à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, e à Superintendência Executiva Regional – SR-IV/DER-ES, responsável pela gestão do contrato, com vistas à instrução técnica do procedimento, nos termos que se lê às peças #912 e #937 a #939, respectivamente.

Registra-se, ainda, que a Diretoria Executiva Geral também veio aos autos se manifestar acerca das conclusões lançadas pela UECI/DER-ES na Avaliação Prévia referenciada, conforme os lançamentos trazidos à peça #915, já dispensando, inclusive e pelas razões lançadas ali, a análise jurídica suscitada pelo Controle Interno.

## 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Importa registrar, ainda, que os autos foram remetidos à Gerência de Apoio Jurídico e Institucional do DER-ES – GEAJI/DER-ES, que se manifestou favorável ao envio do processo à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, conforme se lê à peça #927 por entender que a solução apontada pela contratada à peça #919, e a questão suscitada pela DIEGE/DER-ES à peça #925, qual seja *“é possível proceder com o aditivo de reequilíbrio sem a plena quitação em relação, somente, à parcela incontroversa?”* trata-se de questão jurídica relevante que deveria ser apreciada pela Assessoria Jurídica do Estado.

Ocorre, no entanto, que a própria contratada, à peça #932, veio aos autos apresentar nova manifestação, alterando, agora, a ressalva imposta anteriormente, que se

resumia no objeto/questão jurídica que embasava o pedido de envio dos autos à PGE/ES.

Desta feita, considerando que o ponto controverso foi saneado pela nova manifestação da contratada, a Diretoria Executiva Geral entendeu desnecessária remessa dos autos à PGE/ES, nos termos que se lê à peça #934.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Pois bem.

O aditamento proposto tem por escopo equilibrar o Contrato 013/2021 e, para tanto, resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES e já explicitados nos autos do processo, especialmente nos tópicos lançados à peça #859.

Na atual proposta de aditamento estão contemplados os cálculos previstos nos normativos já referenciados e lançados pela Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEMOB/DER-ES à peça #864.

Além disso, o pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, manifestação do Controle Interno e quanto à dispensa de oitiva da PGE/ES, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações, conforme determinação contida no parágrafo 1.º, do artigo 5.º da Resolução DICOL/DER-ES 03/2019.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, manifesto entendimento favorável à lavratura do 5.º Termo Aditivo de Valor – Reequilíbrio Econômico e Financeiro ao Contrato n.º 013/2021, havido com a empresa CONTEK ENGENHARIA S/A.

À apreciação do Colegiado.

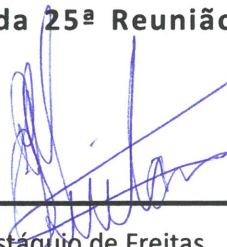
Vitória, 3 de outubro de 2023.

Jeferson Garcia Lima  
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIREN/DER-ES

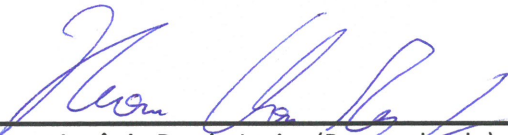
**RELATO Nº 052/2023-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 52/2023**

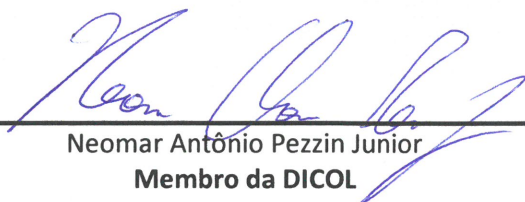
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 052/2023-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2020-2P200, o qual foi incluído na Ata da 25ª Reunião da DICOL realizada no dia 4/10/2023.



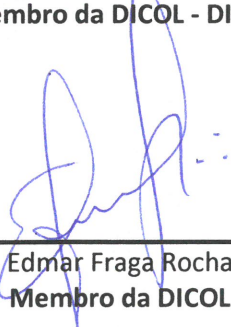
\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



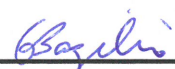
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)  
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.  
Membro da DICOL - DIEGE



\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



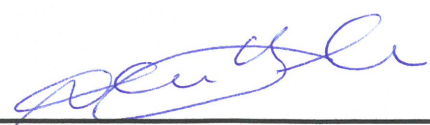
\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Grace Kelly Breda Bazilio de Souza  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Aurélio Meneguelli Ribeiro  
Membro da DICOL